



# Câmara da Estância Turística de Salto

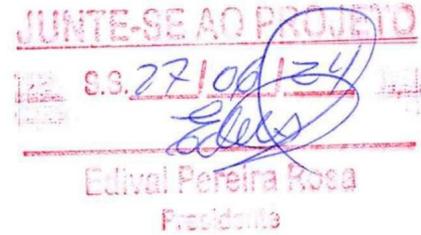
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP



### PARECER Nº 061/2024

**ASSUNTO:** A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto encaminha o PL 063/2024 que busca dar denominação as duas canchas de bocha localizadas na área de lazer 'Edmur Ignácio Salla', situada na Rua Guanabara, sem número – Jardim Maria José.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei 063/2024 que busca dar denominação as duas canchas de bocha localizadas na área de lazer 'Edmur Ignácio Salla', situada na Rua Guanabara, sem número – Jardim Maria José.

A Prefeitura faz a indicação, atendendo solicitação da Comissão de Nomenclatura de Vias e Logradouros Públicos e de Próprios Municipais de Salto, cuja reunião foi realizada em 12 de junho de 2024.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

*Manoela*



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

De acordo com a Lei Municipal 3.069/2011, fica a Câmara Municipal incumbida de denominar os próprios municipais. Para que se realizem essas denominações, regras foram estabelecidas. Podemos citar algumas:

- 1- É vedada a denominação com nome de pessoa viva
- 2- É vedada a denominação em língua diferente da nacional
- 3- É vedada a denominação com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Quanto aos nomes escolhidos, duas ressalvas são necessárias:

- 1- verificar se outro próprio municipal não possui os mesmos nomes;
- 2- verificar se a regra esculpida no §3º do art. 2º da lei 3069/2011, alterada pela lei 3907/2021, que determina a reserva de uma parte dos nomes dos homenageados a grupos de negros, indígenas ou minorias étnicas está sendo respeitada. Não há informação alguma no projeto de lei a respeito da situação. Em caso negativo, o PL 046/2024 é ilegal e deve a Comissão de Nomenclatura rever o nome homenageado.

## **III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO**

- 1- Comissão Mista do art. 30, I do Regimento Interno

*Manoel A.*



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

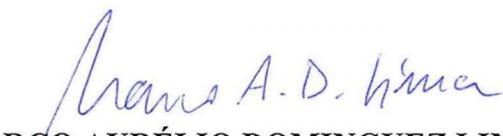
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de lei 048/2024, desde que a regra do §3º do art. 2º da lei municipal 3.069/2011 esteja sendo cumprida, pois, do contrário, o PL 048/2024 deve retornar à Comissão de Nomenclatura para os ajustes necessários, pois se trataria de erro sanável. Ressalto que não são insignificantes os motivos que geraram a mudança da lei 3069/2011 pela lei 3907/2021, logo respeitar o percentual reservado em lei é fundamental.

É o parecer.

Salto, 25 de junho de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**